



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS.

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA

6.1. DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2013. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. **ASSUNTO:** DESCONTO DE ANUIDADES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 528 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS REIS

A) PROCESSO Nº 2011006892 – INTERESSADO: CONTINI & CIA LTDA. **Assunto:** Inclusão de Responsável Técnico. **Resumo:** Considerando que o processo já foi analisado pela Câmara Especializada de Geologia Minas e Industrial onde decidiu pelo indeferimento da inclusão do profissional indicado como responsável técnico pela empresa, pelo fato dele ser responsável técnico por outras três empresas. Considerando que o artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA diz que um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. **Voto:** INDEFERIR a inclusão do profissional indicado como responsável técnico pela empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

6.3 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.3.1 - CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SHURING

A) PROCESSO Nº 2012011747 – INTERESSADO: JOSINEY SOUZA CONCEIÇÃO. **ASSUNTO:** Autuação de Pessoa física por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 55. Constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se exercendo atividades na área da Engenharia Agrônômicas, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **VOTO:** **MANTER** a multa aplicada no valor **médio**, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012011903 – INTERESSADO: CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** **MANTER** a multa aplicada no valor mínimo.

C) PROCESSO Nº 2012005804 – INTERESSADO: RODRIGO SILVEIRA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1 e 3. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada deixou de promover o devido registro da ART referente a assistência técnica no cultivo de 500 hectares de milho safrinha na fazenda beija-flor, safra 2012/2012. **Voto:** **MANTER** a multa aplicada no valor médio.

D) PROCESSO Nº 2012024390 – INTERESSADO: ENOCK ALVES DOS SANTOS. **Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** **MANTER** a multa aplicada no valor mínimo.

E) PROCESSO Nº 2012013893 – INTERESSADO: COMIL - SILOS E SECADORES LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1º e 3º. **Voto:** **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo

F) PROCESSO Nº 2012028333 - INTERESSADO: JONAS PEREIRA DE ABREU. **Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** **MANTER** a multa aplicada no valor mínimo.

G) PROCESSO Nº 2012024376 – INTERESSADO: RAFAEL DA CRUZ ARRUDA. **ASSUNTO:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo.

H) PROCESSO Nº 2012024419 - INTERESSADO: JOB NOGUEIRA CAMARGO FILHO. **ASSUNTO:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR: EZIO NEY DO PRADO

VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO Nº 2012001580

B) PROCESSO Nº 2012001582

INTERESSADO: JOSÉ SANTARINO DE MATOS. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei Federal nº 6.496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012006106 – INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

D) PROCESSO Nº 2012021172 – INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

E) PROCESSO Nº 2012002742 – INTERESSADO: HT Engenharia Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica sem Visto junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 22 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 58. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada executou serviço de levantamento de Estrutura de VHF, conforme nota fiscal anexada ao processo, sem possuir visto junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

F) PROCESSO Nº2012028408 – INTERESSADO: CASSIA DA SILVA DE OLIVEIRA. **Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo.

G) PROCESSO Nº2010022742 – INTERESSADO: TECHMIX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica executou serviços de instalação/manutenção de equipamentos de informática no Banco SICREDI MT, sem estar devidamente registrada no CREA. **Voto:** Manter a multa aplicada.

H) PROCESSO Nº2010022741 – INTERESSADO: TECHMIX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter a multa aplicada.

I) PROCESSO Nº2012016901 – INTERESSADO: DOCOMO INTERTOUC (BRASIL) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se exercendo suas atividades no Estado de Mato Grosso ao praticar atividade de suporte técnico na área de informática, para o Hotel Deville Guarulhos conforme nota de serviços n. 766 sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **Voto:** Manter a multa aplicada.

J) PROCESSO Nº2012016902 – INTERESSADO: DOCOMO INTERTOUC (BRASIL) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, **artigos 6º, alínea 'a'**. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada exerce ilegalmente a profissão ao praticar atividade de suporte técnico na área de informática, para o Hotel Deville Guarulhos conforme nota de serviços n. 766, sem a participação declarada de um profissional legalmente habilitado. Constata-se, portanto, que a autuada desempenhou atividades de suporte técnico para o Hotel Deville neste regional (nota fiscal 766) atividades que necessitam de um técnico na área de telecomunicações, no entanto, o enquadramento da autuação deveria ser por **infringir a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista** na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Por se tratar de empresa com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. **Voto:** ARQUIVAR presente processo administrativo e gerar nova autuação com enquadramento na alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por desempenhar serviços técnicos na área de telecomunicações, tendo em conta o contrato de prestação de serviços, por se tratar de empresa com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR GILDO ALVES FEITOSA

A) PROCESSO Nº 2011017374 – INTERESSADO: AMAGGI CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata o Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado interpõe recurso informando que efetuou o pagamento da referida multa aplicada, em 25/10/2011, conforme comprovante em anexo. Conforme a Resolução nº 1008, de 2004 do CONFEA – “o pagamento da multa aplicada não exige o autuado das cominações legais”. **Voto:** Decide-se pelo arquivamento do processo, encaminhar o processo à GFIS – Gerência de Fiscalização para nova Notificação solicitando ao interessado que proceda a inclusão de profissional como responsável técnico pela pessoa jurídica.

B) PROCESSO Nº 2012018593 – INTERESSADO: MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS. **Assunto:** Autuação de por empresa sem responsável. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 13/11/2012, a empresa protocolou defesa com recurso ao plenário. Na defesa ao Auto de Infração é informado que a empresa em 09/04/2012 e em 15/02/2012, registrou as ART’s nº 1352153 e 1320802, respectivamente sobre execução reforma e elaboração projetos e orçamento. As determinações da notificação e do auto de infração, estavam atendidas. **Voto:** Considerando que houve a regularização após a lavratura do Auto de Infração, decide-se pela manutenção da multa em seu valor mínimo.

C) PROCESSO Nº 2012001572 – INTERESSADO: VOLMIR LORENZETTI. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº5194/66, alínea “a” artigo 6º: **Voto:** Manter a multa.

D) PROCESSO Nº 2012021354 – INTERESSADO: MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a falta de ART, infringindo o Art.1 e 3 da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manter a multa no seu valor mínimo.

E) PROCESSO Nº 2012011898 – INTERESSADO: SILVA CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, se comprovada à regularização, com pagamento de valor mínimo, caso contrário com o valor da autuação.

F) PROCESSO Nº 2012021135 – INTERESSADO: BADIN & BALDIN LTDA – ME. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até a sua regularização e o pagamento da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

G) PROCESSO Nº 2012002447 – INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER. **Assunto:** Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada desenvolve atividades na área da engenharia sanitária ao captar, tratar e distribuir água potável no município, sem possuir o devido registro no CREA-MT” infringindo o Art. 59, com multa prevista na alínea “C” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 03/01/2013 o interessado interpõe defesa ao Plenário informando que registrou a ART nº 1438628 em 13/08/2012. Considerando que a regularização da infração ocorreu em tempo hábil. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo.

6.3.5. CONSELHEIRO RELATOR WALTER VALVERDE JUNIOR

VOTAÇÃO EM BLOCO

- A) PROCESSO Nº 2012011802
- B) PROCESSO Nº 2012011803
- C) PROCESSO Nº 2012011804
- D) PROCESSO Nº 2012011805
- E) PROCESSO Nº 2012011806
- F) PROCESSO Nº 2012024277
- G) PROCESSO Nº 2012024181
- H) PROCESSO Nº 2012024182

INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR: ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

A) PROCESSO Nº - 2012021150 – INTERESSADO: IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA. **Assunto:** autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Auto de Infração nº 2012021150, lavrado em 08/05/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica executou serviços junto ao município de Santa Cruz do Xingu, Contratos 19 e 20/2010, valor respectivo R\$ 154.604,65 e R\$ 447.853,69, sem possuir o devido registro junto ao CREA-MT”, infringindo o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manutenção da multa aplicada.

B) PROCESSO Nº 2012016909 – INTERESSADO: A.V. NONATO - EPP. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por falta do registro da ART da execução de serviços de manutenção em ar condicionado no Hotel Deville Guarulhos Ltda conforme contrato nº02/2011. Considerando que no Art. 11, VIII § 2º diz que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

lavrado o Auto de Infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. **Voto:** MANUTENÇÃO do processo até o pagamento da multa imposta no AI Nº 2012016909.

6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR CRISTIANO SILVA DAMASCENO

A) PROCESSO Nº 2011022242 – INTERESSADO: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Autuação por empresa sem visto. **RESUMO:** trata-se de auto de infração lavrado em 09/08/2011 por infração ao artigo 58º da lei nº federal 5.194, de 1966, por estar a pj identificada juridicamente constituída com o objetivo de exercer atividades atinentes à engenharia, prestou serviços de conserto de medidores de stress térmico para empresa Marfrig Alimentos S/A, sem possuir o competente visto no CREA-MT. **Voto:** Arquivamento do processo em razão do auto de infração ter sido lavrado indevidamente, haja vista que o equipamento foi arrumado em São Paulo e que o ISS pago onde o instrumento foi arrumado, visto que a defesa apresentada atendia a notificação de irregularidade por ter comprovado a remessa do equipamento para conserto e o retorno de mercadoria de conserto.

6.3.8. CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

A) PROCESSO Nº 2012000772 – INTERESSADO: V. TEIXEIRA DE CARVALHO. Assunto: Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art. 59, com multa prevista na alínea “C” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012000773 – INTERESSADO: V. TEIXEIRA DE CARVALHO. ASSUNTO: Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012005621 – INTERESSADO: MASSASHIKO AOYAMA. ASSUNTO: Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

D) PROCESSO Nº 2012006565 – INTERESSADO: MULTI PISOS COM. DE MAT. PARA CONST. E TRANSP. LTDA. ASSUNTO: Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

E) PROCESSO Nº 2012007264 – INTERESSADO: CONGREGAÇÃO BATISTA SÃO FELIX DO ARAGUAIA. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

F) PROCESSO Nº 2012000404 – INTERESSADO: LONGO PARTICIPAÇÕES LTDA. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em 10/08/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado interpõe recurso ao Plenário, informando que efetuou o pagamento da multa aplicada, em 04/12/2012 e considerando que de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 11 da Res. 1008/04 do CONFEA, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada e encaminhamento do processo à GFIS – Gerência de Fiscalização para que faça nova Notificação para que o interessado proceda à inclusão de profissional como responsável e posterior arquivamento do processo.

G) PROCESSO Nº 2012000979 – INTERESSADO: ELOI CARLOS MACHADO. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em 30/05/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado interpõe recurso ao Plenário informando que registrou a ART nº 1341257 em 21/03/2012. Considerando que o registro da ART nº 1341257 ocorreu em data anterior à lavratura do auto de infração. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo.

H) PROCESSO Nº 2012011836 – INTERESSADO: TRANSCARIBETUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. **ASSUNTO:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em 20/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente à “Pessoa juridicamente constituída encontra-se exercendo atividades com objeto social atinente a área de fiscalização pelo sistema CONFEA/CREA, sem responsável técnico registrado junto ao CREA-MT”, infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que a empresa solicitou cancelamento de registro nesse Conselho com data de protocolo em 09/03/2012, retirando do seu Objeto Social as atividades na área da Engenharia, e que foi concedido em 17/04/2012 o referido cancelamento de registro. Considerando que a solicitação de cancelamento de registro ocorreu em data anterior à lavratura do auto de infração. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo.

I) PROCESSO Nº 2012024139 – INTERESSADO: FABRICIO STELLATO. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

J) PROCESSO Nº 2012024730 – INTERESSADO: CONSTRUTORA NM GONZAGA LTDA – ME. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em 13/08/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente a empresa identificada deixou de promover o registro de ART através de seu responsável técnico, referente à execução de um graneleiro em estrutura metálica, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

K) PROCESSO Nº 2012028419 – INTERESSADO: CONSTRUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em 15/10/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a empresa identificada encontra-se exercendo suas atividades estando em desconformidade com o Art. 67 da Lei 5.194/66, fato que torna ilegítimo seu exercício, infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que a referida anuidade foi paga em 04/10/2012, portanto, com data anterior a lavratura do auto de infração. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo.

6.3.9. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

A) PROCESSO Nº 2012021408 – INTERESSADO: BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA. **Assunto:** autuação por empresa sem responsável. **Resumo:** Em 22 de Junho de 2012, foi lavrado Auto de Infração de BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER a multa aplicada, conforme estabelece a Alínea E do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 no valor de R\$ 4.513,00 (quatro mil e quinhentos reais e treze centavos).

6.3.10. CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS REIS

VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO Nº 2012011851

B) PROCESSO Nº 2012011852

INTERESSADO: DAMP ELETRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S/A. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “e” por estar executando serviços de montagem e instalação de linhas de transmissão de energia conforme Contrato nº 001211 sem a participação declarada de um profissional legalmente habilitado. A multa está prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manter do processo até o pagamento da multa aplicada.

C) PROCESSO Nº 2012001418 - INTERESSADO: TJA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT. **Resumo:** referente à defesa do Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, pelo fato de que a autuada ter executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em válvulas multivias sem possuir visto nesta regional. **Voto:** Manter a multa imposta no Auto de Infração 2012001418, cujo processo devesse ter o seu prosseguimento até o pagamento da dívida.

D) PROCESSO Nº 2012005803-INTERESSADO: ADELAR ANTÔNIO SILVEIRA. **Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor médio.

E) PROCESSO Nº 2012001417 – INTERESSADO: MOTOCANA – MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. **Assunto:** Recurso ao Plenário do CREA-MT da interessada referente à autuação por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado nº 2012001417 lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, pelo fato de que a autuada ter executados serviços de manutenção de equipamento (sonda oblíqua de análise de cana) sem o visto nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

regional. **Voto:** Manter a multa imposta no Auto de Infração 2012001417, cujo processo deveria ter o seu prosseguimento até o pagamento da dívida.

F) PROCESSO Nº 2012021192 – INTERESSADO: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até a sua regularização e o pagamento da multa.

G) PROCESSO Nº 2012011772 – INTERESSADO: DAPARÉ & DAPARÉ LTDA. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a "A pessoa jurídica acima mencionada, encontra-se em atividades porém contrariando o art. 17 da res. 336/89, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até o pagamento da multa.

6.3.11. CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA

A) PROCESSO Nº 2009001738 – INTERESSADO: D.M.MATOS – CONSTRUTORA-ME. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2009001738, lavrado em 01/04/2009 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea "a", com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando, que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho em 24/08/2009, mantendo a multa aplicada e que fosse tomada providencias em relação ao profissional que registrou a ART sem possuir atribuições. Considerando que após supracitado ato o processo ficou por 03 (três) anos e 03(três) meses na carga do Conselheiro Cristiano Silva Damasceno sem movimentação. **Voto:** O processo deverá ser arquivado com a consequência de cancelar a multa aplicada e deverá ser aberto processo disciplinar contra o Sr. Cristiano da Silva Damasceno para apuração de responsabilidade conforme determina o § 2º e caput do art. 75 do Anexo da Resolução CONFEA nº 1004 de 27 de junho de 2003.

B) PROCESSO Nº 2009001067 – INTERESSADO: EMAD CONSTRUTORA LTDA-M. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2009001067, lavrado em 04/05/2009 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art.1º e 3º, alínea "a", com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando, que em 28/05/2009 o interessado interpõe defesa e encaminhou a devida regularização conforme ART nº 419272, de 25/05/2009. Considerando que após supracitado ato o processo ficou por 03 (três) anos e 03(três) meses na carga do Conselheiro Cristiano Silva Damasceno sem movimentação. **Voto:** O processo deverá ser arquivado com a consequência de cancelar a multa aplicada e deverá ser aberto processo disciplinar contra o Sr. Cristiano da Silva Damasceno para apuração de responsabilidade conforme determina o § 2º e caput do art. 75 do Anexo da Resolução CONFEA nº 1004 de 27 de junho de 2003.

6.4- COMISSÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

6.4.1 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A) PROCESSO Nº 2012024451 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MÊS MAIO/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DE MAIO/2012.

B) PROCESSO Nº 2012024463 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MÊS OUTUBRO/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DE OUTUBRO/2012.

C) PROCESSO Nº 2012014589 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO AUXÍLIO FINANCEIRO. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 001-A/2012.

D) PROCESSO Nº 2011024842 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO AUXÍLIO FINANCEIRO. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 002/2012.

6.4.2 COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO

A) PROCESSO Nº 2013001217 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE ENGENHEIROS FLORESTAIS - AMEF. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE AMEF-MT E O CREA-MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, INCISOS III, IV, V E VII.

B) PROCESSO Nº 2012007142 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS - AREA. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE AREA-MT E O CREA-MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, INCISOS I, II, V, VI E VII.

C) PROCESSO Nº 2013001317 – INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS - IBAPE. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE IBAPE-MT E O CREA-MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, INCISOS II, III, IV, V, E VI.

D) PROCESSO Nº 2013001365 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ENGENHEIROS SANITARISTA/AMBIENTALISTA - AESA. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664,
DE 15/02/2013 ÀS 18:00 HORAS

EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE AESA-MT E O CREA-MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, INCISOS IV, V, E VI .

E) PROCESSO Nº 2012007141 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS DA GRANDE RONDONOPOLIS - AEAGRO. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE A AEAGRO E O CREA-MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE CONVENIO DE ART, ENTRE A AEAGRO E O CREA-MT, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 1.038/2012 DO CONFEA.

7. EXTRA PAUTA.

8. PALAVRA LIVRE